



## INFORMATIVO

### 1. DA ISENÇÃO DE IPTU

As isenções de IPTU são concedidas em caráter específico, havendo necessidade de apresentação de documentos probatórios para o enquadramento. O art. 292 do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.444/2024 dispõe que são isentos do pagamento do IPTU:

I - o imóvel cedido gratuitamente por particular para funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto ocupadas pelos citados serviços;

II - o imóvel que possua valor histórico, artístico e/ou cultural, tombado por ato da autoridade competente, observado o disposto no § 1º deste artigo;

III - o imóvel que esteja comprovadamente interditado pela Defesa Civil;

IV - a requerimento do interessado, o Município poderá conceder, anualmente, obedecido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a isenção do imposto, mediante comprovação por documentação médica atualizada dos últimos seis meses, aos portadores das seguintes doenças consideradas graves: AIDS, Câncer, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doença Renal, do fígado ou do coração, Doença de Paget em estados avançados, Doença de Parkinson, Mal de Alzheimer, Esclerose múltipla, Hanseníase, Paralisia irreversível e incapacitante e Tuberculose ativa.

V - O imóvel urbano de propriedade única enquanto ocupado por moradia de seu proprietário idoso, e ainda não seja proprietário de outro imóvel, na data do requerimento, e desde que a renda familiar não ultrapasse mensalmente a dois salários mínimos nacionais vigentes, com as devidas comprovações e ainda que comprove:

- a) não receber valores a título de alugueres;
- b) não possuir e não fazer parte de qualquer sociedade empresarial, inclusive MEI;
- c) não possuir cadastro no CADPRO ativo;
- d) na propriedade, não poderá haver outros imóveis, passíveis de moradia.

Para a concessão das isenções previstas neste artigo, compete exclusivamente aos contribuintes, proceder ao cadastro junto à Secretaria de Tributação e Fiscalização para posterior análise até a data de 30 de novembro de cada exercício, sob pena de decadência.

Os protocolos de solicitação de isenção devem ser realizados na Prefeitura Municipal, em período informado pela Administração Tributária Municipal.

É facultado à administração exigência de documentos complementares que julgar necessários para análise de pedido de isenção, bem como efetuar vistorias para eventuais comprovações.



## 2. DA IMUNIDADE DO ITBI

São aquelas elencadas no art. 327, do Código Tributário Municipal. O imposto não incide sobre a transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos, quando:

- I - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social subscrito e na respectiva desincorporação a favor do mesmo incorporador;
- II - decorrente de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
- III - o adquirente for a União, os Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;
- IV - na extinção do usufruto, quando o nu-proprietário for o instituidor;
- V - no substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes, para efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel;
- VI - na aquisição por usucapião;
- VII - na instituição de direitos reais de garantia;
- VIII - o adquirente se tratar de partido político, inclusive suas fundações, templos de qualquer culto, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e entidades sindicais de trabalhadores e empregadores, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- IX - na permuta de imóveis entre o Município e o particular, a título de interesse público, através de lei específica, em relação ao imóvel recebido pelo particular, na permuta.

Para efetuar a solicitação, em especial no que dispõe o inciso I, é necessária protocolar a documentação, conforme regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 279/2024.

### **SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Telefone: (49) 99132-6620

E-mail: [tributacao@barracao.pr.gov.br](mailto:tributacao@barracao.pr.gov.br)